



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.746
de 16 de novembro de 2006

“Dispõe sobre doação de terreno no Pólo Industrial I de Botucatu à Desafio Indústria e Comércio de Moldes Ltda”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a doar a DESAFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, CNPJ 00.526.359/0001-05,, Inscrição Estadual 224.063.421.118, Inscrição Municipal nº 3-0069, os lotes de terreno nºs B-1 e B-2, da Quadra "B", do Loteamento denominado Pólo Industrial I, com as seguintes características:

– Quadra B - Lote B-1 - mede 18,00 metros de frente para a Rua 3-B, do lado direito de quem da Rua 3-B olha para o lote mede 54,208 metros e confronta com o lote B-2; do outro lado mede 14,14 metros em curva e 45,00 metros em linha reta e confronta com a Rua 2-B; no fundo mede 33,50 metros e confronta com o lote 3, encerrando uma área de 1.611,914 metros quadrados.

Matrícula 32.116 – Identificação 02.013.201.012

– Quadra B - Lote B-2 - mede 29,00 metros de frente para a Rua 3-B, do lado direito de quem da Rua 3-B olha para o lote mede 54,208 metros e confronta com o lote B-3; do outro lado mede 54,208 metros em linha reta e confronta com o lote B-1; no fundo mede 29,00 metros e confronta com o lote 3, encerrando uma área de 1.572,032 metros quadrados.

Matrícula 32.117 – Identificação 02.013.201.013

Art. 2º. A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação e comercialização de moldes de fibra de vidro, madeira, ferro, bem como a assistência técnica em geral.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

- I - a donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II - a donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.746
de 16 de novembro de 2006

- III - a designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 2.654/87;
- IV - o empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado;
- V - deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de novembro de 2006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de novembro de 2006 - 151º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS